

MENSAGEM

Nº 163 /2003-GAG

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR**

LIDO
Em 17/09/03

Assessoria de Plenário

EXERÇA A CIDADANIA E
FISCALIZE NO DIA-A-DIA

Brasília, 15 de setembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que trata da reabertura de prazo de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997 - que dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal e dá outra providência.

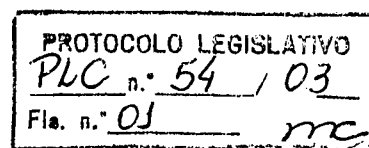
A justificativa da presente proposição legislativa encontra-se delineada na Exposição de Motivos inclusa, apresentada pelo Senhor Secretário de Fazenda.

Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na sua apreciação, como faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e os seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

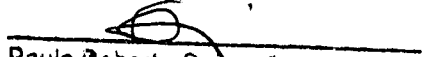


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 54 /2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
sequida, à *CEOF 2003*,
Em *11/09/03*

Dispõe sobre a reabertura de prazo
de que trata o art. 3º da Lei
Complementar nº 52, de 23 de
dezembro de 1997, e dá outra
providência.


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

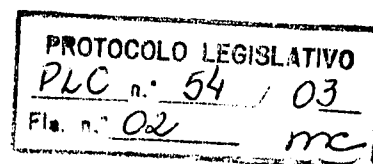
Art. 1º Fica reaberto, por tempo indeterminado, o prazo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 2º Aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 52, de 1997, aos débitos de qualquer natureza, de competência de órgão da Administração Direta do Distrito Federal, existentes até 31 de janeiro de 2002.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de setembro de 2003.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM
Nº 037/2003-GAB/SEF

Brasília, 15 de setembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência minuta do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reabertura de prazo de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997 - que dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal, a ser enviada à Câmara Legislativa do Distrito Federal para as devidas providências.


A alteração faz-se necessária em virtude da expiração do prazo, em 31 de março de 2003, para opção por compensação de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 52, reaberto pela Lei Complementar nº 675, de 27 de dezembro de 2002.

Desta forma, e com o objetivo de alcançar maior quantitativo de devedores, o presente Projeto de Lei Complementar prevê prazo indeterminado para apresentação de requerimento do benefício, por parte dos interessados.

Contribui, também, para a sua efetivação, a atual situação econômico-financeira do País, inclusive com a inflação estabilizada, a qual recomenda que o setor público crie condições satisfatórias para que o empresariado de um modo geral, venha a regularizar a sua situação fiscal perante o Estado.

Por último, o Projeto de Lei Complementar em comento, estabelece que os débitos de qualquer natureza de terceiros para com a Fazenda Pública sejam quitados com a compensação de precatório, devidamente apurados na forma da lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF

